



Projeto de Lei nº 161/2025

Autor: Vereador Walter Gonçalves Lara

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL,
DISPOSTO NA LEI Nº 803, DE 10 DE SETEMBRO DE
2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de Lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das suas atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 14 da Lei Municipal nº 803, de 10 de setembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

II - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamentaria Municipal - SEMPLAN;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

III - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da OAB, Subseção de Espigão do Oeste;
- b) 01 (um) representante do CREA, indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- c) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste - ACIEO;
- d) 01 (um) representante indicado pela Associação de Moradores e Amigos pela Sustentabilidade - AMA VERDE;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais;
- f) 01 (um) representante indicado pelo Associação Rural de Espigão do Oeste - AREO;
- g) 01 (um) representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAU/RO.

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 14 da Lei nº 803 de 10 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 04 de dezembro de 2025.

Walter Gonçalves Lara
Vereador da CMEO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reformular a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental COMDEAM, com o objetivo de fortalecer a representatividade local, a governança ambiental participativa e a eficiência deliberativa do colegiado.

A Lei nº 2.760/2024, atualmente em vigor, ampliou excessivamente a participação de órgãos estaduais e entidades de caráter nacional, o que, embora bem-intencionado, resultou em uma configuração pouco ágil e com reduzido engajamento das forças vivas do município. A excessiva dependência de representantes externos tem dificultado a realização de reuniões, a tomada de decisões ágeis e o acompanhamento contínuo das políticas ambientais locais.

Diante disso, propõe-se uma recomposição paritária e territorialmente referenciada, com as seguintes premissas:

1. Fortalecimento da esfera municipal Mantendo a participação das secretarias municipais com interface direta com a agenda ambiental, como Meio Ambiente, Agricultura, Obras, Planejamento, Educação e Saúde, garantindo a transversalidade da política ambiental.

2. Inclusão estratégica da Secretaria de Assistência Social (SEMAS) Reconhecendo que as políticas ambientais impactam diretamente populações vulneráveis e que a justiça socioambiental deve ser considerada nas deliberações do Conselho.

3. Representatividade da sociedade civil organizada local Priorizando entidades com atuação efetiva no município, como:

- Associação Comercial e Industrial (ACIEO);
- Sindicato dos Produtores Rurais;
- Associação de Moradores e Amigos pela Sustentabilidade (AMA VERDE);
- Associação Rural (AREO);
- além de manter a indispensável participação técnica da OAB, CREA e CAU/RO.

4. Agilidade e continuidade Reduzindo a dependência de representantes de órgãos estaduais e nacionais, cuja participação tem se mostrado irregular, dificultando o quórum e a operacionalidade do Conselho.

5. Conformidade com o princípio da paridade A proposta assegura equilíbrio entre poder público e sociedade civil, com 7 representantes de cada segmento, garantindo diálogo democrático e decisões mais legitimadas.

Esta revisão não pretende fragilizar a relação com instâncias estaduais, mas sim privilegiar a governança local, assegurando que o COMDEAM seja um espaço de deliberação ágil, técnico e socialmente referenciado, capaz de responder com eficiência aos desafios ambientais do Município de Espigão do Oeste.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta propositura, em benefício de uma gestão ambiental mais descentralizada, participativa e efetiva.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 04 de dezembro de 2025.

Walter Gonçalves Lara

Vereador da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vereador**, em 04/12/2025 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1282758** e o código verificador **B03171AB**.

Referência: [Processo nº 54-161/2025](#).

Docto ID: 1282758 v1